



**SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA**
Governo do Estado do Ceará



**NT 01.05 - OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS**

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

I - OBJETIVO

Estabelecer padrões técnico-administrativos a serem atendidos para a autorização de urbanização das faixas de domínio, por parte de Prefeituras Municipais, das rodovias sob jurisdição do DER-CE, dentro da zona urbana do município respectivo.

II - DEFINIÇÕES

- 2.1. Faixa de Domínio – área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança.
- 2.2. Área non-aedificandi – área marginal à faixa de domínio das rodovias, na qual não é permitido edificar (Lei Federal no. 6.766 de 19/12/79).
- 2.3. Urbanização da Faixa de Domínio – São elementos instalados na plataforma da rodovia e/ou na faixa de domínio, tais como a implantação de :
 - Iluminação pública;
 - Ciclovias.
 - Pórticos fora dos padrões rodoviários;
 - Passeios;
 - Áreas de descanso;
 - Ruas laterais;
 - Praças, etc,.
- 2.4. Interessado - Prefeitura do Município onde se localiza o trecho da rodovia a ser urbanizado.

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 2.5. Termo de Compromisso – ato administrativo onde se encontram estabelecidos os direitos e obrigações das partes, no uso e manutenção da área urbanizada.
- 2.6. Projeto de urbanização– projeto específico que detalha os elementos a serem implantados no segmento da faixa de domínio a ser urbanizado.
- 2.7. “AS BUILT” (como foi feito) – projeto da obra após a sua execução.
- 2.8. Travessia urbana – é o trecho de rodovia rural que atravessa região urbanizada.
- 2.9. Zona urbana- é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitações, trabalho, recreação e circulação.
- 2.10. Croqui – desenho simplificado, indicando o trecho da faixa de domínio a ser urbanizado, informando: o código da rodovia, o trecho, o lado e o quilômetro. O desenho deverá conter no mínimo as informações necessárias à emissão do parecer técnico sobre a viabilidade do pedido, indicando, inclusive, as ocupações existente na faixa de domínio e na área “non-aedificandi” .
- 2.11. Obras de Artes Especiais – obras que complementam a estrutura da rodovia, como: pontes, viadutos, túneis, passarelas, etc.
- 2.12. Empreendimento - projeto a ser executado na faixa de domínio.
- 2.13. Evento - Obras ou serviços em execução na faixa de domínio, por um período limitado.

III - SUPORTE LEGAL

Lei Estadual n ° 13.327 de 15/07/2003;

Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

Decreto Estadual n ° 27.257 de 18/11/2003;

Decreto Estadual n ° 27.178 de 09/09/2003;

Lei Federal n ° 6.766 de 19/12/79;

Lei Federal n ° 5.917 de 10/09/73;

Lei Federal n ° 8.987 de 13/02/1995;

Código de Trânsito Brasileiro Lei n ° 9.503 de 23/09/97;

Resolução n ° 233/2002 do Conselho Deliberativo do DER-CE.

IV - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para os pedidos de autorização para a urbanização da faixa de domínio de rodovia sob jurisdição do DER-CE, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1. O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO (ANEXO I)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria e o boleto de pagamento da taxa de vistoria preliminar cujo valor e forma de pagamento encontram-se estabelecidos no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003, apresentando:
 - Descrição da localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar
- 4.2. Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**. No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto:

- Croqui de localização, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outros pontos de referência para melhor identificar o local. Neste croqui, deverão ser identificadas também todas as ocupações, na largura legal da faixa de domínio e da área “non-aedificandi”.
 - Apresentar uma via do Plano Diretor ou Plano de Expansão Urbana do município
 - Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de permissão de serviços firmada com o poder outorgante;
 - Cópia do CNPJ;
 - Ato designativo do representante legal do interessado, com as devidas comprovações;
 - Documentos do representante legal (Identidade e CPF).
- 4.3. O interessado deverá apresentar 3 (três) vias do projeto, a ART-CREA dos serviços a serem realizados e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada, também ao processo, a anuência da prefeitura municipal respectiva;
- 4.4. Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de aprovação do projeto e enviará o processo para a Procuradoria Jurídica do DER para a lavratura do **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL (ANEXO III)**
- 4.5. A Célula de Faixa de Domínio emitirá uma **SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO (ANEXO IV)** para o interessado, devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE. No seu comparecimento o interessado assinará o Termo de Compromisso o qual deverá conter no mínimo:

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- O prazo de validade da autorização de execução da obra que será contado a partir da assinatura do Termo:
 - Após este prazo, e não tendo sido iniciado os serviços, o interessado poderá solicitar uma nova autorização, com o pagamento de uma nova taxa de vistoria.
 - Caso não ocorra a conclusão do serviço no prazo acima estipulado, o interessado poderá solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo;
 - A obrigação do interessado apresentar o “AS BUILT” da obra e o pagamento da taxa de vistoria final.
- 4.6. Será remetida ao Distrito Operacional em cuja jurisdição se situa o evento, uma cópia da autorização e do projeto aprovado, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 4.7. Após a conclusão dos serviços, a empresa solicitará ao DER a **VISTORIA FINAL (ANEXO V)**, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final e uma cópia do “AS BUILT” da obra, que será anexado ao processo.
- 4.8. Não havendo nenhuma pendência, o DER emitirá o documento de **APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO (ANEXO VI)**.
- 4.9. Ao final do prazo do contratual e não havendo pendências o processo será encerrado e enviado para arquivo.

V - PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

O projeto deverá ser apresentado na escala conveniente, onde fiquem evidenciado os detalhes para o entendimento do mesmo, devendo conter o código da rodovia, o trecho, a localização (quilômetro + metro), o lado, a largura da plataforma e da faixa de domínio da rodovia, no local.

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

A urbanização do segmento rodoviário deverá atender ao Plano Diretor ou ao Plano de Expansão Urbana do município.

Quando se tratar de empreendimento que necessite de aprovação de outros órgãos, como: SEMACE, IBAMA, DETRAN, etc, o projeto já deve ser apresentado e aprovado pelo órgão respectivo, inclusive com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - CREA-CE

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas específicas e normas técnicas para elaboração de projetos rodoviários em vigor no DER-CE, assinado por profissional legalmente habilitado pelo CREA-CE e constituído dos seguintes itens:

- a) Traçado da rodovia em planta, na escala de 1:1000, na extensão de 300 m para cada lado do trecho a ser urbanizado, devendo ficar identificado todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cercas, pontes, bueiros, intercessões, acessos, largura da faixa de domínio e outros. Todos estes elementos deverão estar referenciados ao quilômetro + metro da rodovia, respeitando o Sistema Rodoviário Estadual. No trecho a ser urbanizado deverão constar às curvas de níveis a cada (5) cinco metros, para a identificação do escoamento das águas superficiais. Deve ser apresentado também o perfil longitudinal do eixo da rodovia e os perfis transversais a cada 20 m, na escala de H=1:1000 e V= 1:200.
- b) Projeto de urbanização do trecho.
- c) Projeto executivo rodoviário, de sinalização e drenagem, na escala de 1:500.
- d) Memorial descritivo do projeto.

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

VI - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 6.1. O projeto executivo de urbanização deverá ser desenvolvido de acordo com cada caso, tendo em vista as particularidades existentes, respeitando as normas técnicas específicas, para cada empreendimento.
- 6.2. A distância mínima de visibilidade para o início da faixa urbanizada deverá ser de no mínimo 200 m para a velocidade máxima de 80 Km/h
- 6.3. O segmento urbanizado deverá ser implantado em trecho de tangente.
- 6.4. A urbanização não poderá gerar concentração de pedestres sobre a plataforma da rodovia, em casos especiais deverá ser construído cercas de proteção e passarelas.
- 6.5. No caso da rodovia de pista simples, a implantação de pórticos, fora dos padrões rodoviários, só poderá ocorrer com a duplicação da via.
- 6.6. Não será permitida a implantação de postes nos acostamento da rodovia.
- 6.7. Além das normas técnicas específicas, o projeto de urbanização deverá atender a todas as exigências do sistema viário do local, em particular as normas de elaboração de projetos rodoviários em vigor no DER-CE.
- 6.8. O empreendimento não poderá em hipótese alguma prejudicar o trânsito de veículos e pedestres no local, bem como os usuários das faixas adjacentes.
- 6.9. A urbanização do trecho rodoviário não deverá possibilitar a invasão da faixa de domínio por animais.
- 6.10. Não será permitida a construção de edificações nas faixas laterais de segurança, e área “non-aedificandi”, a não ser, os dispositivos enumerados no capítulo II item 2.3 desta Norma Técnica.

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 6.11. Quando existir no trecho a ser urbanizado outros empreendimentos já implantados, o projeto não poderá modificá-los sem a expressa autorização dos respectivos permissionários.
- 6.12. O projeto de urbanização será negado sempre que atentar contra a segurança da via, mesmo atendendo as condições acima estabelecidas.

VII - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1. O interessado deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Distrito Operacional, da área de jurisdição o início dos serviços.
- 7.2. A elaboração do projeto, bem como a construção da obra será exclusivamente às expensas do interessado, não tendo o DER-CE nenhuma despesa com relação aos mesmos, inclusive com a execução da sinalização horizontal e vertical.
- 7.3. Quando a urbanização implicar em intervenção na plataforma da rodovia, ou em qualquer dos seus elementos, todos os custos, com a recuperação dos danos, serão de responsabilidade do interessado pelo projeto.
- 7.4. Todos os materiais, naturais e/ou industrializados, empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-CE.
- 7.5. Durante a execução dos trabalhos, será de responsabilidade do interessado a sinalização da obra, bem como a segurança da via no local.
- 7.6. A obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado, e qualquer modificação no mesmo, deverá ter a aprovação prévia do DER-CE.

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

7.7. Quando houver, necessidade de retirada ou poda de árvores, esta operação só poderá acontecer com a autorização do setor competente.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O DER realizará o acompanhamento dos serviços de implantação do trecho urbanizado.
- 8.2. A manutenção e conservação dos dispositivos urbanos na área urbanizada será de responsabilidade exclusiva do interessado, não sendo permitidas modificações no mesmo sem a expressa autorização do DER-CE.
- 8.3. O segmento urbanizado será de uso público, não sendo permitida inclusive a instalação de placas ou engenhos publicitários.
- 8.4. Não será permitida a construção de estacionamento na faixa de domínio.
- 8.5. Quando o DER-CE necessitar proceder modificações na rodovia, o trecho urbanizado será adaptado às novas condições da mesma, não cabendo ao interessado nenhuma indenização.
- 8.6. O acompanhamento dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, sem eximir o executante de possíveis falhas na execução dos serviços.
- 8.7. Durante os trabalhos de implantação da urbanização não poderá haver interrupção no tráfego da rodovia.
- 8.8. Todos os custos decorrentes da implantação da urbanização serão de responsabilidade do interessado.
- 8.9. Não será permitida a implantação de dispositivos urbanos que impeçam a visualização de locais de excepcional valor turístico.

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 8.10. Em locais que apresente risco de desmoronamento não será permitida a implantação de engenhos publicitários.
- 8.11. A conservação/manutenção dos dispositivos urbanos é de obrigação do concessionário/permissionário.
- 8.12. As autorizações serão concedidas a título precário, cabendo ao DER-CE cancelar ou determinar modificações, desde que motivado, sem indenização de ônus para o mesmo.
- 8.13. Todas as Autorizações a Título Precário já emitidas, deverão ser revistas para enquadramento às condições deste novo regulamento em um prazo de 6(seis) meses a contar da publicação deste. Para tanto, os interessados deverão procurar o DER-CE, Núcleo de Faixa de Domínio para regularização. O não atendimento acarretará automaticamente no cancelamento da autorização existente.

IX - VIGÊNCIA

Esta Norma Técnica entra em vigor no dia 28 de setembro de 2010.

X - ANEXOS

- ANEXO I – REQUERIMENTO;
- ANEXO II – COMUNICADO DE VIABILIDADE;
- ANEXO III – CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO;
- ANEXO IV – APROVAÇÃO DO PROJETO E SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
- ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL;
- ANEXO VI – APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO;

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO I - REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Ilmo Senhor Superintendente do DER-CE

Prezado Senhor,

A Empresa _____ estabelecida na cidade
de _____ Estado _____ Rua/Av. _____
N° _____ Tel _____ CEP _____ vem solicitar de
V.Sa. a autorização para implantação da _____ na
faixa de domínio da rodovias. CE-____ Trecho _____
Km _____ Lado _____.

Declaramos que temos pleno conhecimento da Norma Técnica NT- 01.05, a qual acataremos em todas as suas exigências, bem como a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar;
2. Croqui de localização do empreendimento com os pontos devidamente georreferenciados;
3. Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de permissão de serviços firmado com o poder outorgante;
4. Ato designativo do representante legal da empresa, com as devidas comprovações;
5. Documentos do representante legal da empresa (Identidade e CPF).

Atenciosamente,

(Nome do Interessado)

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO II – COMUNICADO DE VIABILIDADE

COMUNICADO DE VIABILIDADE

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que sua solicitação objeto do processo n° _____, foi analisada e considerada _____.

Fica V.Sa. convidada a comparecer a sede do DER-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO III – CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO (MINUTA)

**PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-CE
PROCESSO Nº.
CONTRATO Nº.**

**CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DER-CE
E _____ PARA A IMPLANTAÇÃO
DE _____ NA FAIXA DE DOMÍNIO**

O **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS – DER-CE**, com sede na Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga – Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado DER-CE, neste ato representado por seu Superintendente, Eng.º xxxxxxxxxxxx CPF nº. xxxxxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxx, Fone: xxxxxxxxxxxx doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, portador do RG sob o n.º xxxxxxxxxxxx e CPF nº. _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato de Permissão tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as Disposições da Lei nº. 13.327 de 15

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

de julho de 2003, do Decreto Estadual 27.209 de 10 de outubro de 2003 e 27.257 de 18 de novembro de 2003, conforme resolução do Conselho Deliberativo do DER-CE, constante do Processo N°. xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS URBANOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA(S) RODOVIA(S) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx TRECHO(S) xxxxxxxxxxxx, com a implantação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme planta baixa do empreendimento e memória descritiva relacionados e detalhados no Anexo I.
- 2.2. No caso de modificações ou novas implantações, com as mesmas características e especificações, será objeto de análise pelo DER e de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE LAVRATURA

- 3.1. Sala da Procuradoria Jurídica do DER-CE, sito a Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga, Fortaleza (CE).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de execução da obra é de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, respeitando as cláusulas da Norma NT 01.05 e as leis e decretos vigentes que regem a Faixa de Domínio.
- 4.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.
- 4.3. O permissionário deverá informar ao DER o início da obra

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Contrato, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a multa de xxx% sobre o

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

valor do Contrato, a ser paga dentro de xxx(xxx) dias contados da convocação do DER-CE.

- 5.2. O não pagamento da multa no prazo estipulado, implicará em cobrança de juros de xxx % e correção monetária, sobre o valor devido, de acordo com a legislação vigente
- 5.3. O não atendimento às disposições contidas no item 8.1 implicará automaticamente em cobrança judicial, ao valor pleiteado serão acrescidos as sanções previstas no Contrato de Permissão, as despesas efetivamente despendidas pelo DER.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral do DER-CE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.
- 6.2. O presente contrato pode ser rescindido pelo permissionário desde que solicitado no prazo mínimo 90(noventa) dias devidamente justificado e aceito pelo DER, atendendo ao item 9.3.
- 6.3. Em caso de rescisão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir as faixas de domínio ao DER-CE em estado normal de uso. Este ato não dará direito á PERMISSIONÁRIA pleitear qualquer indenização seja qual for o motivo.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DER-CE.

- 7.1. Disponibilizar á PERMISSIONÁRIA, informações e documentações necessárias, referentes à faixa de domínio, para o desenvolvimento do projeto e implantação do empreendimento objeto deste contrato.
- 7.2. Permitir a qualquer tempo o acesso da PERMISSIONÁRIA ou de seus prepostos, aos equipamentos instalados na faixa de domínio, quer para instalação, conservação ou manutenção, desde que não provoque interrupção total no tráfego, ou atente para a segurança da via.
- 7.3. Em casos especiais o DER-CE, atuará junto ao DETRAN-CE e/ou a CPRV -Companhia de Polícia Rodoviária, quando necessário manter a

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

segurança na via por ocasião de acidentes ou trabalhos de manutenção da rede.

- 7.4. Por ocasião de serviços de manutenção na rodovia, orientar seus funcionários ou preposto, quanto a segurança dos equipamentos da PERMISSONÁRIA instalados na faixa de domínio,

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 8.1. Executar os acessos necessários à instalação de seus equipamentos na faixa de domínio, sem interferir na estrutura e segurança da rodovia.
- 8.2. Construir toda a infra-estrutura necessária a implantação da rede objeto deste contrato, tais como valas, caixa de passagem, etc.
- 8.3. Não modificar a topografia da faixa de domínio com serviços de terraplanagem, ou outros, que modifique a estrutura do local.
- 8.4. Recompôr a vegetação após a compactação de valas abertas para instalação de equipamentos, tubos ou cabos.
- 8.5. Manter a sinalização que identifica a rota dos cabos, em perfeitas condições de conservação, e sempre visíveis da plataforma da rodovia.
- 8.6. Solicitar ao DER-CE, autorização, quando necessitar proceder qualquer manutenção nos equipamentos instalados na faixa de domínio.
- 8.7. Projetar as ampliações ou novas implantações de rede, na faixa de domínio, sempre de acordo com as recomendações técnicas do DER-CE, iniciando os serviços de implantação somente após a devida autorização do DER-CE.
- 8.8. Restituir ao DER-CE, a partir da data da rescisão, do término ou da extinção do presente contrato, a faixa de domínio, nas mesmas condições em que se encontrava no momento da ocupação.
- 8.9. Atender a todas as exigências contidas na Norma Técnica 01.05 do DER-CE, que estabelece os padrões técnico-administrativos para concessão de Permissão de Uso Especial da faixa de domínio.

CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 9.1. Após a implantação da ocupação, os seus elementos serão georreferenciados, pela permissionária, de acordo com o sistema de georreferenciamento do DER-CE.
- 9.2. Durante a vigência da permissão, caso o DER-CE necessite executar obras na rodovia, fica a PERMISSONÁRIA obrigada, às suas expensas, a remanejar ou executar modificações nas instalações implantadas na faixa de domínio. Após notificação a PERMISSONÁRIA terá o prazo de 60 dias para executar os serviços, em casos especiais poderá haver prorrogação ou antecipação de prazo, desde que justificado e aceito pelas partes.
- 9.3. Fica a PERMISSONÁRIA responsável por quaisquer danos causados à rodovia e/ou aos seus usuários em decorrência de acidentes que venham a ocorrer por motivo de rompimento de tubulação, queda de postes ou ruptura de linhas, durante todo o período da concessão.
- 9.4. O projeto de engenharia do empreendimento instalado na faixa de domínio é de exclusiva responsabilidade da permissionária, através de seu responsável técnico.
- 9.5. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, não eximindo o executante das penalidades no caso de insucessos dos serviços executados.
- 9.6. É VEDADO ceder, transferir ou compartilhar a permissão do uso da faixa de domínio.
- 9.7. O DER-CE se reserva o direito de autorizar o uso da faixa de domínio, por outros interessados, seja qual for a natureza do empreendimento solicitado, independentemente de anuência prévia da PERMISSONÁRIA.
- 9.8. Toda a benfeitoria executada pela PERMISSONÁRIA na faixa de domínio, não dará a mesma nenhum direito a indenização, mesmo que tenha sido autorizada pelo DER-CE.
- 9.9. O DER-CE fica isento de qualquer responsabilidade civil por acidentes, ocorrido na rodovia, causados a terceiros, em decorrência da implantação, conservação ou manutenção do sistema instalado

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

9.10. Incluir informação de tempo de execução 12 meses para ser executado o serviço, este prazo será contado a partir da assinatura deste termo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03(três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de _____

Superintendente do DER-CE
Permissionário

Testemunhas:

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO IV – APROVAÇÃO DO PROJETO E SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

APROVAÇÃO DO PROJETO E SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo n° _____, estamos devolvendo uma via do projeto de _____ na rodovia CE-____ Km _____ devidamente aprovado.

Solicitamos o comparecimento da V.Sa na sede do DER em no máximo 10 dias para assinatura do Termo de Permissão Especial de uso.

Informamos que, imediatamente após a conclusão da implantação do empreendimento, deverá ser entregue ao DER-CE o “AS BUILT” da obra e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Ilmo Sr. Superintendente do DER-CE
Prezado Senhor,

A Empresa _____ estabelecida na
cidade de _____ Estado _____ à Rua/Av.
_____ N° _____ Tel _____

CEP _____ vem solicitar de V. Sa. a vistoria final dos serviços, objeto
do processo N° _____ implantados na faixa de domínio da rodovia
CE- _____ Trecho _____ Km _____ Lado _____.

Declaramos que executamos o projeto de acordo com a Norma Técnica NT-
01.05, as normas técnicas específicas do projeto, e a legislação pertinente,
em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria final;
2. Cópia do “AS BUILT” da obra.

Atenciosamente,

(assinatura)
(nome)

OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
URBANOS.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO VI – APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que seu processo n° _____, foi executado e finalizado dentro das normas, leis e decretos estipuladas pelo DER, conforme processo de vistoria final executado em _____.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE